

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

| | NOTA FISCAL DE SERVIÇO ATHEUS FERREIRA DE ARAÚJO LOPES 12027692681 VC 02.481 | | | 20180000000034 | | | |
|---|--|--------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|-------------|
| CE Mu E-f Fa CN | azo50-350 - Beliro: NOVA CONTACON sciplo: Contagem - MG sil: CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM e: 33568163 pu / GPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 72078495 | | | 26/02/2 | 2018 | 530 | ba8cb |
| 22 | | Dt. de Emiss | | Operação | Tribut | ado no Mi | gricipio |
| Municipio Secretaria M Fone: (0.10 | de Contagem/MG nicipal de Fazenda nicipal de Fazenda ntipi/infse.contagem.mg.gov.br/nfse/ | 26/02/2018 | | Tributação no murscipio | | Contagent/// e Prestação do Servico | |
| | TOMADOR DO SERVIÇO | | | | ntagem | | |
| FDADE CULTUR | L E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG | _ | - | | | | |
| JOAQUIM CAMAR | GOS, 310. | 41-440 | | | | | |
| tagem (TRO/PLANO DIRI 521,747/0001-34 | TOR Instricto Marketoni Instricto Estaduni 72076381 | | | | | | |
| ATOSCRMG@ | | no servico | | | | | |
| | THE EVALUATION | CMPU/QPF | | | olio Municipei | | |
| Acon Sotte | | | | ALIO. | T VALOR | IMPOSTO | · 株田刊) |
| | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS Isgem-MG, conforme OS CL-006/02/2018. Esta eção setá vino aspersos de intérprete da Lingua Brasileira de Sinala - Libras | | VALOR TOTAL 385.6 | | 1 | 0.00 | Nan |
| 7 A 7 IN A 1 | Distance Do Dava | | * | SEDUC | OLASOI 1/2017 e \$CRN BRAS | | |
| Coops to Serviço | raisamento, orientação pedagógica e educacional, avislação de | conhecimentos o | te qualquer nati | reza. | PEUPASEP | | HS#ASSIT IN |
| 68.62 + Instrução aos | COFINS | Valor do IBSION Resido | | as du ISSON | Vale: 0,0 | Deduglis/Cent | parrisk. |
| Base Carpur (660N Pro 385.65 | Mear do 1550N Proprio D 00 | 0,00 (elor Líquido da | 0,00 | 385,65 | | | |
| Velor Total de NF | ly ly | eior riduno as | | | | | |
| Simples Nacional Lei 12741/2012 | Moro Empreendedor Individual. Sun: RS 0.00; Est: RS 0.00; Fed; R\$ 0.00; SUCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SI STO A CREDITO FISCAL DE IPI. | MPLES NACIONA | AL. | | | | |
| | Consulta realizada Para consultar a autenticidade ac | em 26/02/2018 | às 10:54:48. e.contagem. | mg.gov.br/n | rtse/ | | |

TransferA ncia entre contas diversas

| D | EL: | 2.0 | S. Inc. | -4 | 100 |
|-----|-----|-----|---------|----|-----|
| 4.3 | n | • | га | п | റ |
| | | | | | |

Name

SOCIEDADE CULTURAL RELIGI

AgA ncia

503-7

Conta corrente

2796-0

Creditado

Nome

MATHEUS F ARAUJO LOPES

AgA ncia

5679-0

Conta corrente

98208-3 385,65

Valor Data

Nesta data

Pagamento de boletos de cobranca, em especie,

esta limitado a R\$ 2 mil. Acima deste valor,

poderao ser pagos mediante debito em conta.

Assinada po

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE JA674218 MARIA REIS A ROCHA

27/02/2018 12:01:37 27/02/2018 12:19:38 27/02/2018 12:21:52

tignaaA§Aflo efetuada com sucesso.

TransaA\$A\$o efetuada com sucesso por JA674218 MARIA REIS A ROCHA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestado de Serviço: Matheus Ferreira de Araújo Lopes. Serviço contratado: Interprete de Libras

Més: Favereiro Ano: 2018

Escola E.M. Glovanini Chiodi Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda a Sexta-Feira

| Dia Entrada | | Assinatura | Saída | Assinatura | Nº alunos Atendidos | Nome dos Al- | |
|-------------|-------|---------------------|--------|------------------|------------------------|--------------|--|
| 19 CT (| 07:00 | ac matheus ferreira | 11:30 | matheus fermina | 1 | Foberil- | |
| w | C7:00 | matneus ferreira | 11:30 | mathous formers | 1 | Falcers | |
| 21 | C7 00 | matheus fericina | 11:30 | mathous fossions | 1 | French . | |
| 32 | c7 cd | mathicus forieira | 11: 30 | mathous fosicise | 1 | Falorent | |
| 23 | CTICC | matheus Forieira | 11.30 | mainous fosseira | | Facinis | |
| 24 | | SABADO | | | 建设的 | 3 - | |
| 25 | | DOMINGO | | | | | |

Total de Horas: 22 hacmin

mameus fesseira

Interprete de Libras

. M. GIOVANINI CHIOD:

05.013.707/0001-56

Lei de Criação nº: 3285/00

Portaria de Aut. nº: 1179/02

Rua: Das Pitangueiras, nº: 02

'nê Amarelo - CEP: 32051-065

E. M. GIOVANINI CHIOD?
Elizeth Gomes da Silva Mendonça
VICE-DIRETORA - MAT. 334766
ATO ADM. 20.515 - PUB. DOC. 31/10-20-7

Assinatura e Carimbo

avel pela Tymi

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 33 / 02 /2018

Cristian Andrade Rocha Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais SCRMG CNPJ 15 521 747/0001:34

e-mail: convento_libras2015@scrmg.drg



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direiprivado sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos carater Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religios com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA. (39) 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE.

MATHEUS FERREIRA DE ARAÚJO LOPES - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua VC 2, nº 481, Bairro Nova Contagem - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNP nº 221 173.687/0001-08, neste ato representada por MATHEUS FERREIRA DE ARAÚJO LOPES, CPE nº vinculado ao Termo de Colaboração nº 11/2017 Libras entre a Secretaria de Educação de Contagen-SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionem de intérprete da Lingua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2001 Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui cumo componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em Libitahabilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades
- Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos municipais de Contagem MG para atender actual de Co surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagos. viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares classes onde há a necessidade de educação bilingüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de solcción constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquire número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo aix reparação caso não atingida sua expectativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 19/02/2018 a 15/07/2018, podembi ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislación

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realizar a Da SCRMG:
 - 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma previsió contrato;



3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observada condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e particular adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necossidade específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatividados contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividados desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respetto oprofissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidados modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quar processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos compor sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do processos;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e selecto
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representante empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo azh3omin horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG.
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida dividizamente e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11 Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviços formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunificita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12 Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "l'em-Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recursipago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularitapendência.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores linea.

Rs 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transmir calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa correspondencia.



somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede denta del local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- .2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretiranotadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas personahospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acrescimo em razalprestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancario em conta corr indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados
 - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável e indicada. fiscalizar as atividades executadas.
- 4-1. A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
 - Número deste contrato;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Periodo de execução:
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado n depôsito do valor pela SCRMG.
- 4-5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigivei e percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tribulos
 - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com of dedocumentos previstos no item 4.4, desse contrato, em até 10 (dez) dias contrato finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequents realização daqueles.
- 1.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pasamo deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 2.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendentiliquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemcontratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue
 - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem serviprestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada « razão da inadimplência nos termos deste contrato;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaproliquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contrat ul providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ó experimento de la constante de la constan a SCRMG;



- Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer los correção de valor.
- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transciinerentes aos respectivos pagamentos.
- e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissione contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços produce poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de timber da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou de incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o indice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extincão de ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva l'empagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamento devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não esta SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabello contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a oz loo da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

CLAUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no minimios seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratado localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações especificas inerem cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatiro após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante corpo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO



- 6.1. Á SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultura execução destes.
- Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designadapela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos servacion contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratado decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importante en rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos senicasos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e comunicação à contratante;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem los autorização escrita da SCRMG;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrito com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato:
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada:
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, prejudique a execução do contrato.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada por acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para exercis.
 Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do convênio, acarretando modificado valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8660/g4.
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impodibexecução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmento prejuizos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediamis aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desdo que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados e aquela data.



7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podembo Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá dirello à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrator como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdencial existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a libela empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas. O previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributorios incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e qualquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que ventos sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercicio do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a executiva parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequanto objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e un estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas.
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem as hipportente fixadas no item 10.1.;
 - 10.1.2. Advertência;
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa illabria
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal pura créditos a que a contratada ainda tíver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente desouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentado defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulatura sem prejuizo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivifarão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirigidad dúvidas resultantes deste contrato.

El por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em ou (duas) vias de initial teor e forma para em só efeito, na presença das oz (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam

Contagem (MG) 16 de fevereiro de 2018.

DRADE ROCHA CRISTI

President SCRMG

de diació Lapes.

MATHEUS FERREIRA DE ARAÚJO LOPES - MEI

Sócio

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA

CPF:

NOME: TESTEMUNHA CPF:

MG-16 184.0 PF 132 453 400-